



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.464, DE 1989

Permite a utilização do PIS/PASEP/FGTS na aquisição de partes societárias das empresas estatais e de economia mista.

(Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.457/89.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os trabalhadores com créditos do Programa de Integração Social (PIS) podem utilizar os recursos dos mesmos na compra de ações e partes societárias das empresas públicas em processo de privatização e das empresas de economia mista de capital aberto nas quais o Governo detenha maioria do capital.

Art. 2º Os portadores de saldos do FGTS não utilizados pelo prazo de cinco anos podem usar esses recursos na aquisição de ações e partes societárias de empresas públicas em processo de privatização ou de empresas de economia mista de capital aberto das quais o Governo detenha maioria do capital.

Art. 3º Ao servidores públicos detentores de saldo do PASEP é permitida a utilização desses recursos na forma do art. 1º

Art. 4º Todas as economias mistas de que o Governo detenha maioria do capital são obrigadas a colocar suas ações na Bolsa de Valores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nossa validade nos permite imaginar que o projeto que ora submetemos a nossos pares seja autojustificável.

Está fora de cogitação que esta Nação sofre das dificuldades referidas nas finanças públicas, combatidas por gigantescos valores da dívida interna e externa, precisa buscar por todos os meios fórmulas diferenciadas e eficientes para regular suas finanças.

Também está fora de dúvida que nas empresas estatais e mesmo em várias daquelas de economia mista está uma grande parte da responsabilidade pela dívida interna e externa.

É certo que o Governo não pode desvincular-se de todas as empresas públicas como se fossem um peso morto. Há que selecionar-se aquelas que podem ser inteiramente privatizadas, entretanto, independentemente da seleção, as empresas públicas podem integrar os trabalhadores, especialmente os seus, na posse do seu capital.

A abertura do capital de empresas públicas e de economia mista além de proporcionar recursos ao Governo para fazer em face dos compromissos múltiplos da própria empresa, estabelece uma saída concorrência entre as mesmas de modo a que para obter os capitais dos novos acionistas elas vêm procurar melhorar sua performance e oferecer atrativos diferenciados.

Outra vantagem da abertura do capital dessas empresas aos trabalhadores, pela utilização de seus patrimônio em poder do Governo, é a possibilidade de que gerem dividendos e promovam a redistribuição de renda que conduz a uma sociedade mais democrática e pluralista.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1989. Deputado Victor Faccioni.